

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0003919/2025-14

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Sul**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2100.01.0023254/2025-234	NAR de PASSOS
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Edmilson Joaquim da Costa		CPF/CNPJ: 886.458.866-34	
Endereço: Rua Quirino dos Reis, 670		Bairro: São Benedito	
Município: Alpinópolis	UF: MG	CEP: 37940000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Edmilson Joaquim da Costa		CPF/CNPJ: 886.458.866-34	
Endereço: Rua Quirino dos Reis, 670		Bairro: São Benedito	
Município: Alpinópolis	UF: MG	CEP: 37940000	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Sítio São Jorge		Área Total (ha): 02,4249	
Registro nº: 26.595		Município/UF: Alpinópolis/MG	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3101904-4028.1394.CEA7.48AC.BBF0.8FAF.D5D0.E6F1

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	54	unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Agricultura	1,60

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata atlântica	1,60	Área antropizada consolidada	Não se aplica	1,60

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de Floresta Nativa	3,9124	m ³
Madeira	Madeira de Floresta Nativa	4,2942	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Lilian Messias Lobo - MASP: 1365456-1
José Carlos de Souza - MASP: 1020998-9

9. VALIDADE

Data de Emissão: 02/03/2026 Validade: 3 (três) anos	Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i> <i>Planta topográfica: 117301431</i>
--	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23K	347.132	7.683.020	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas mitigadoras conforme Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado:

Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, aguardar até finalize o ciclo reprodutivo do animal.

A área será usada para plantio, garantindo a cobertura do solo;

Será realizada compensação em conforme legislação vigente;

Realizar o corte de forma que não afete remanescente florestal;

Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário;

Medidas compensatórias:

Execução do Projeto de Recomposição de Área Degradada, com finalidade de compensação pelo corte de 01 árvore da espécie Ipê amarelo (*handroanthus albus*).

Deverá ser plantado 5 (cinco) mudas da espécie Ipê amarelo (*handroanthus albus*), conforme compensação prevista na Lei Estadual 20.308/2012, em uma área de 0,022 hectares, desprovida de vegetação nativa, localizada na APP, fora da faixa obrigatória, do imóvel rural em questão. Abaixo segue imagem de satélite da localização da área, sendo a área da compensação (polígono rosa), a APP (polígono vermelho) e a faixa obrigatória (polígono amarelo). São coordenadas geográfica de referência, Sirgas 2000, UTM, Fuso 23K: X= 347.087,70; Y = 7.683.140,60



O plantio deverá ser executado conforme cronograma de execução proposto no PRADA - imagem abaixo.

Atividade/Mês	Cronograma de atividades anuais											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Planejamento								X				
Preparação do solo								X	X	X		
Plantio										X	X	
Coroamento / Roçada		X		X		X		X		X		X
Combate a formigas		X	X	X			X	X	X		X	X
Manutenção geral das mudas		X		X		X		X		X		X

12. OBSERVAÇÃO

- Das 54 (cinquenta e quatro) árvores autorizadas, há AUTORIZAÇÃO CORRETIVA para a regularização do corte de 28 (quarenta e oito) árvores isoladas nativas vivas, sendo 08 objeto do Auto de infração nº 37297/2024 e 20 objeto do Auto de infração nº 717852/2026.
- A regularização corretiva do Auto de infração nº 37297/2024 contempla o desembargo de área.
- O produto florestal do corte corretivo das 28 árvores (8,5203 m³ de lenha nativa e 9,313 m³ de madeira nativa) não está abrangido como produto florestal autorizado neste parecer. Desse volume total de 17,8333 m³, 12 m³ encontra-se apreendido conforme Auto de infração nº 37297/2024.
- O produto florestal autorizado refere-se ao volume das 26 (vinte e seis) árvores isoladas nativas vivas requerida: 3,9125 m³ de lenha de floresta nativa e 4,2942 m³ de madeira de floresta nativa, para uso interno no imóvel.

13. CONDICIONANTES

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes medidas mitigadoras e condicionantes:

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Adotar as medidas mitigadoras aos impactos listados no item 5.1 deste parecer, conforme Projeto de Intervenção Ambiental apresentado.	Antes, durante e após a fase de execução da intervenção ambiental.
2	Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie.	Antes do início do corte das árvores.
3	Apresentar relatório técnico fotográfico ANUAL, contemplando o detalhamento das etapas de execução do PRADA. O primeiro relatório DEVERÁ SER ENTREGUE ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026. Esse relatório deve comprovar o plantio total das 05 (cinco) mudas de Ipê Amarelo na área de 0,022 ha. Os demais relatórios deverão ser entregues em até 31 DE DEZEMBRO DE 2027 e 31 DE DEZEMBRO DE 2028. Os relatórios, a partir do segundo, devem comprovar a execução das atividades de manutenção e de monitoramento / avaliação propostas no PRADA. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	31 DE DEZEMBRO DE 2026 31 DE DEZEMBRO DE 2027 31 DE DEZEMBRO DE 2028

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da autorização para intervenção ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 02/03/2026, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134072893** e o código CRC **EEE652EC**.
